

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Inclui dispositivo no Código Tributário de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Lei Complementar n.º 924, de 29 de dezembro de 2000.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei Complementar n.º 6, de 4 de novembro de 2021, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta dispositivo ao Código Tributário do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Lei Complementar n.º 924, de 29 de dezembro de 2000, relativo à criação de isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, passando a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 28-B Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os lotes de terras ou unidades autônomas, integrantes de loteamentos ou condomínios realizados em áreas urbanizáveis do Município e originalmente caracterizados como imóveis rurais, enquanto o proprietário, loteador ou empreendedor, não alienar, no mínimo, 50% dos lotes ou unidades integrantes do empreendimento.

§ 1º A isenção prevista no **caput**:

I - alcança somente os lotes ou unidades autônomas registrados em nome do proprietário, loteador ou empreendedor, extinguindo-se com a alienação do imóvel a terceiros;

II - deverá ser aferida em cada loteamento ou condomínio, separadamente, mediante registro feito pelo Poder Executivo no momento da aprovação do projeto; e

III - extingue-se depois de decorridos cinco anos do término das obras, caso não haja alienação do percentual de lotes ou unidades referidos.

§ 2º A isenção prevista no **caput** deste artigo será aplicada somente em relação a loteamentos e condomínios decorrentes de investimentos do proprietário. (NR)

Cláudio (MG), 13 de dezembro de 2021.

JULINHO
Presidente

CAIO RODRIGUES
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Revisor